



Cajara

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO -CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

~~Lido em Plenária~~ LEI N° 774/2004

~~Em - 17/10/04~~
~~Quirino~~
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município do Condado - PE., para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005, e da outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o subsídio mensal de cada Vereador do Município do Condado - PE., a partir de 01 de janeiro de 2005.

§ 1º - O subsídio de cada Vereador, corresponderá a, no mínimo 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual de Pernambuco e a despesa total com a remuneração, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 2º - A despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 2º - Fica assegurado ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, uma verba de Representação, de natureza indenizatória, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal fixado no Art.1º desta Lei.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa, aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de outubro de 2004.

JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES
Prefeito